



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI N. 14.133/21)

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à contratação de empresa especializada para serviço de trio elétrico, para a realização do Carnaval "Milhofolia – 2025", a ser realizado na Praça na praça Manoel Antônio de Carvalho e Praça Mons. Ernesto Almirio Arantes, com percurso do trio elétrico saindo da praça Manoel Antônio de Carvalho e passando pelas ruas Capitão Porfírio, Dr. Oscar Thompson, Praça Canuto do Val, Rua Coronel Camargo, Calçadão, Rua Major Ubatubano, retornado à praça Manoel Antônio de Carvalho pelo mesmo trajeto (aproximadamente de 1.325,00 metros) nos dias 01 a 04 de março de 2025.

1.2. As especificações e o quantitativo do objeto desta dispensa está descrito na tabela abaixo.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

Item	Descrição	Unid.	QTDE	DPTO
1	<p>Contratação de empresa especializada para serviço de trio elétrico, para a realização do Carnaval "Milhofolia – 2025"</p> <ul style="list-style-type: none">01 TRIO ELÉTRICO MONTADO EM CAMINHÃO: de no mínimo 5 metros e no máximo 8,5 metros de comprimento, no mínimo 2,10 metros e no máximo 3 metros de largura, no máximo 3 metros de altura (do solo até o piso) e com guarda corpo de 1m de altura em volta de toda área de palco do trio.Gerador:01 grupo de gerador de no mínimo 45 kvaSonorização:No mínimo 07 drivers de titanium de no mínimo 250 watts cadaNo mínimo 07 alto falantes de médio grave de no mínimo 450 watts cadaNo mínimo 08 alto falantes de Subgrave de no mínimo 1000 watts cada04 monitores de chão de no mínimo 01 alto falante e 01 driveRack de amplificadores para P.A e MonitoresSistema de amplificação de fone de ouvido de 8 vias com extensores	Dia	4	Depart. Planej. Gestão e Turismo



<ul style="list-style-type: none">• 01 Amplificador de contrabaixo• 01 Amplificador de guitarra• 01 corpo de bateria (Bumbo; tom1; tom2 e surdo) fixado no piso trio• No mínimo 12 pedestais de microfone• 06 direct box• 01 kits de microfone para bateria• 01 kit de microfone para percussão• 08 microfones para voz• 02 microfones sem fio• 01 notebook• 01 mesa de som digital de no mínimo 32 canais de entrada e 16 canais de saída "que possibilite gravação da saída master via porta USB" <p>Cabos e extensões necessários para o funcionamento de todo sistema.</p>			
---	--	--	--

2.2 - O objeto desta dispensa tem a natureza de aquisição de bens e serviços comuns.

2.3 - O quantitativo do **item** é discriminado na tabela acima.

2.4 - A presente aquisição adotará o critério de julgamento de menor preço item.

2.5 – A vigência do contrato será **180 (cento e oitenta dias)**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI N. 14.133/21)

3.1. Em 17 de outubro de 2024 foi instaurado Processo administrativo para **"CONTRATAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, SOM, GERADOR, TENDAS E TRELIÇAS PARA O CARNAVAL 2025 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA"**, tendo o processo seu curso normal, com sessão de abertura e julgamento das propostas marcada para o dia 28/01/2025, as 08h30m. No **item trio elétrico**, 11 (onze) empresas apresentaram propostas, mas somente 2 apresentaram documentação, as demais apesar de notificadas, não encaminharam a documentação necessária na plataforma BLL. As que apresentaram os documentos exigidos, dentre eles, atestado de capacidade técnica, foram inabilitadas, pois, após criteriosa análise dos atestados de capacidade técnica, os mesmos estavam em desacordo com as exigências contidas no edital. É tradicional a realização do Carnaval "Milhofolia" com trio elétrico e além do mais, o município da Estância Turística de Paraibuna, localizado na região do Vale do Paraíba, Estado de São Paulo, possui um contexto propício para a realização de eventos, dada sua localização privilegiada e seu potencial turístico, e tendo em vista que o carnaval reúne centenas de foliões de todas as regiões, o que certamente aquece a economia local e fomenta o turismo.

É fato que o que chama a atenção dos foliões é a presença do Trio Elétrico e sem ele o carnaval Paraibunense perderia consideravelmente seu brilho.



Além do mais, há outras justificativas para a realização deste evento com a presença do Trio Elétrico, tais como, diversos aspectos relevantes para a comunidade local e visitantes, abrangendo o esporte, a economia, a cultura e o turismo. a seguir, são apresentados alguns pontos a considerar:

3.2. Aspectos Econômicos:

3.2.1. Estímulo ao comércio local: a realização de eventos atrai visitantes e turistas, gerando um aumento na demanda por hospedagem, alimentação, e serviços, o que beneficia a economia local e estimula o comércio, contribuindo para o aumento da renda.

3.2.2. Geração de empregos: a organização e execução de um evento envolvem a contratação de mão de obra local, tanto na preparação quanto na realização do mesmo, o que contribui para a geração de empregos, ainda que temporários.

3.2.3. Aspectos turísticos: Paraibuna possui um enorme potencial turística com belezas naturais, tais como represa, cachoeiras, paisagens deslumbrantes que podem ser explorados em conjunto com a realização do evento. O Carnaval ocorre juntamente com o evento da “Pamonhada” realizada pelo Lar Vicentino, que atrai um enorme número de atraindo visitantes, o que acaba promovendo a cidade como destino de turismo.

3.2.4. Divulgação da cidade: A realização do evento “Milhofolia” coloca Paraibuna em evidência, permitindo que o Município seja divulgado no âmbito regional, estadual e nacional, fortalecendo sua imagem e atraindo mais visitantes no futuro.

3.2.5. Com esta contratação, além do fomentar o comércio local e o Turismo, proporcionar lazer e entretenimento da população e visitantes, trazendo benefícios sociais, culturais e econômicos para o Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'C' DA LEI N. 14.133/21)

4.1. Dentre as soluções estudadas pela Administração, a solução mais vantajosa e que proporciona maior celeridade e economicidade para o município foi opção pela contratação da Empresa especializada para o fornecimento de Trio Elétrico. Com isso, opta-se pela formalização da Contratação através de Compra Direta – Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

5.1. No processo de desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar (ETP), compreende-se que a definição precisa e detalhada dos requisitos da contratação é fundamental para a escolha eficiente e eficaz da solução a ser adotada. Estes requisitos, além de refletirem as necessidades específicas dos Departamentos requisitantes, devem estar alinhados com práticas de sustentabilidade, obedecendo às legislações e



regulamentações aplicáveis, e assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

5.2. A contratada deverá disponibilizar todo corpo técnico especializado, para o fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

5.4. A Contratada deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, atendendo toda a legislação pertinente em vigor, bem como observando as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

5.5. A empresa contratada para a prestação dos serviços em questão deverá fornecer: garantia de serviço, dentro das normas de segurança, higiene e qualidade, com profissionais capacitados, regularidade técnica, jurídica e econômica da empresa.

5.6. A empresa Contratada deverá deter inquestionável reputação ético-profissional.

5.7. A empresa deverá comprovar que possui profissionais habilitados, através da apresentação de Certificados de Cursos das normas **NR-10 e NR-35** do Ministério de Trabalho. Se o diploma estiver em nome do funcionário, deverá apresentar o vínculo empregatício com a empresa licitante.

5.8. TRIO ELETRICO

5.8.1. A contratada colocará à disposição pessoal especializado para a operacionalização do trio elétrico. O trio elétrico deverá estar à disposição da contratante **48 horas antes do início das festividades**, para que seja feita a vistoria, permanecendo durante todo o período, sem ônus para a Contratada, dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.8.2. A contratada deverá cumprir o rider técnico exigido para o trio elétrico.

5.8.3. Os serviços serão acompanhados por servidor (es) responsável (eis) indicados pela Contratante a título de acompanhamento, fiscalização e recebimento, devendo o servidor responsável, conforme o caso, atestar formalmente no verso da Nota Fiscal de prestação de serviços respectivamente executados que os mesmos foram prestados de acordo com o especificado neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

5.9. FISCAL DO CONTRATO

5.9.1. Ficam designados para gerir a execução do contrato a servidora **Braulina Freitas Vilhena** como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna e os representantes da Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva: **Rafael dos Santos Dias e Sebastião Augusto Pedroso**. Cabe a gestão do contrato:

a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



- b)** Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.
- c)** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em acordo com o estabelecido.
- d)** A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.
- e)** A CONTRATADA se obriga a permitir a pessoa da fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- f)** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- g)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133/21;

5.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste TR, Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b)** efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- c)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- d)** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;
- l)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- q)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r)** Fica ainda a contratada obrigada a realizar uma visita técnica ao local do evento no mínimo até 10 dias antes do seu início. A visita será acompanhada de um profissional do setor de Planejamento, Gestão e Turismo e um profissional da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva, com a finalidade de planejar a montagem, conhecer o ambiente e sanar quaisquer dúvidas existentes referentes a prestação dos serviços. A visita deverá ser agendada em dias úteis, com pelo menos 3 dias de antecedência, junto ao setor de Planejamento, Gestão e Turismo;
- s)** Será a única responsável pela montagem, desmontagem, retirada e transporte de forma adequada dos equipamentos. A contratada ainda ficará responsável por fornecer operadores habilitados para operação dos equipamentos contratados durante todo o evento, respeitando as cargas horárias e demais normas previstas em lei;
- t)** A desmontagem ocorrerá a partir das 07h00 do dia seguinte ao término do evento;
- u)** A contratada será responsável pela guarda, zeladoria e seguranças de seus equipamentos alocados no sítio de prestação dos serviços, inclusive nos momentos anteriores, posteriores e entre as prestações de serviços propriamente ditas. Desta forma, por exemplo, fica por conta da contratada a vigilância noturna patrimonial de seus itens e equipamentos.
- v)** Deverá efetuar o recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa às instalações e apresentá-la ao Setor de Turismo, em até 15 (quinze) dias antes das montagens, para juntada ao processo de contratação;
- w)** apresentará relação com os nomes e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão durante o dia do Evento com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início dos trabalhos, bem como a GFIP de cada funcionário;
- x)** é de responsabilidade da contratada a hospedagem (quando necessário), bem como alimentação dos funcionários/profissionais, responsáveis pela montagem, desmontagem e operação dos equipamentos;
- y)** os bens ora locados deverão estar em plenas condições de uso, sem a presença de quaisquer danos que acarretem no comprometimento da segurança dos usuários e a respectiva utilização dos mesmos;
- z)** a zeladoria e segurança dos equipamentos será por conta da contratada;
- aa)** em caso de equipamentos que venham a apresentar mal funcionamento ou defeito, a contratada deverá substituí-los imediatamente;



- bb)** é de obrigação da contratada disponibilizar extintores adequados a cada ambiente, de acordo com os padrões de segurança e normas vigentes, além de realizar aterramento de todos os equipamentos e estruturas contratadas e disponibilizar extintores adequados a cada ambiente, de acordo com os padrões de segurança e norma vigente, realizar ancoragem de todas as estruturas fornecidas. As ancoragens devem conter proteção e serem devidamente sinalizadas de acordo com as normas de segurança vigentes de maneira que garantam a segurança das passantes;
- cc)** A Contratada deverá observar o fluxo de pessoas e a conveniência da execução dos serviços, evitando ao máximo interferir no andamento do evento;
- dd)** A empresa contratada é responsável pelos danos que causarem ao Município ou a terceiros.

5.11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ADMINISTRAÇÃO)

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- g)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i)** A Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



5.12. DA SUBLOCAÇÃO

a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado, nos exatos termos do artigo 122, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)

6.1. Condições de Entrega:

6.1.1. O prazo de entrega dos bens será de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data agendada para as festividades;

6.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Departamento de Planejamento, Gestão e Turismo.

6.1.4. Os serviços serão prestados seguindo o cronograma apresentado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Turismo.

6.1.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)

Braulina Freitas Vilhena, como representante da Prefeitura da Estância Turística de



Paraibuna e os representantes da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva: **Rafael dos Santos Dias e Sebastião Augusto Pedroso**

7.6. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. Os fiscais do(s) contrato(s) anotarão no histórico de gerenciamento do(s) contrato(s) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. Os fiscais do contrato informarão ao superior imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais do contrato comunicarão o fato imediatamente ao superior imediato.

7.11. Os fiscais do contrato comunicarão ao superior imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato, caso tenha, ou ao superior imediato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO: (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. Recebimento do Serviço

8.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, e será acompanhado pelos fiscais do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e



quatro)

horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

8.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

8.3. Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

8.3.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

8.3.4. No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

8.3.5. Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

8.3.6. Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

8.3.7. Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

8.3.8. Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H” DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Compra direta na modalidade **Dispensa de Licitação** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação Jurídica



9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localiza a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.2.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.2.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou dispensa (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.4.2.1. Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.

9.4.2.2 Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

9.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.5.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na proporção não inferior



a 50% (cinquenta por cento), em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente Dispensa de licitação, podendo ser composto pela soma de atestados, conforme Súmula Nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.5.2. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão
- d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.5.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

9.5.4. Previamente à celebração do Contrato, a Administração poderá verificar o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP; (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicações/apenados/apenados.shtm>)

9.5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

9.5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9.5.7. Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

9.5.8. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o período de **3 (três) meses entre a data de sua expedição**.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/21)

10.1. A média de preço obtida diretamente dos orçamentos apresentados é de **R\$15.510,43 (quinze mil quinhentos e dez reais e quarenta e três centavos)** por diária, totalizando **R\$ 62.041,75 (sessenta e dois mil, quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, conforme planilha abaixo:

item	Discriminação	Preço P.1 Diária	Preço P.2 Diária	Preço P.3 Diária	Preço P.4 Diária	Média
1	01 TRIO ELÉTRICO MONTADO EM CAMINHÃO: de no mínimo 5 metros e no máximo 8,5 metros de comprimento com descritivo do Rider técnico conforme item 6.2. das Especificações dos serviços e quantidades	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 14.551,75	R\$ 15.490,00	R\$ 62.041,75/4 = R\$15.510,43 Diária R\$15.510,43 x 4 diárias = R\$ 62.041,75

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/21)

11.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 – Setor de Turismo

23.695.0010.2026 – Manutenção e Incremento do Turismo

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - PJ



12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21, as sanções estabelecidas no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, e legislação correlata.

Paraibuna, 11 de fevereiro de 2025

Flávio Otávio Pedroso Ribeiro

Diretor do Departamento de planejamento,
Gestão e turismo

Braulina Freitas Vilhena

Chefe da Divisão de Desenvolvimento Turístico
Mtb 2059